

Meio ambiente e agronegócio no Brasil

Camila Yano Sato

Doutoranda em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP).

Resumo: A promoção da sustentabilidade se encontra em voga há décadas e ainda se mostra pertinente diante da insuficiência das medidas até agora adotadas para a promoção da sustentabilidade e da garantia do futuro para as próximas gerações. Conferências sobre o tema ainda são realizadas, e diversas metas de sustentabilidade foram estabelecidas internacionalmente para todos os países em geral. Além disso, regionalmente observam-se articulações adicionais por conjuntos de países, como é o caso da União Europeia, bem como organizações autônomas e independentes de agentes privados em empresas para o estabelecimento de metas e objetivos de sustentabilidade em complementação àquilo definido pelos Poderes públicos. Considerando a importância do agronegócio para as exportações brasileiras e o fato de que os principais parceiros comerciais brasileiros

dispõem de objetivos de sustentabilidade adicionais e mais protetivos que os nacionais, compreender as exigências desses mercados se torna requisito de aceitação às *commodities* do Brasil nesses mercados. Ainda que o agronegócio tradicional não tenha integralmente se adequado às melhores práticas de sustentabilidade, observa-se a existência de outras organizações a promover pequenos produtores rurais, cujas práticas se mostram benéficas para a comunidade local e para a disseminação do conhecimento sobre a sustentabilidade.

Palavras-chave: Meio ambiente. Agronegócio. Comércio.

Sumário: Introdução – **1** Agronegócio e meio ambiente no Brasil – **2** Padrões internacionais de sustentabilidade – **3** Exigências de parceiros comerciais e a alternativa brasileira – Conclusão – Referências

Introdução

Muito em voga nos dias atuais, o debate sobre a preservação do meio ambiente pode ser visto sob diferentes perspectivas. Em todo caso, no entanto, torna-se imprescindível discutir os efeitos do agronegócio, atividade que, intrinsecamente, demanda a utilização de recursos naturais, sejam hídricos ou de solo. Considerando a natureza da atividade rural do agronegócio, seus efeitos sobre os recursos naturais por ele explorados são marcantes, de modo que a preservação do meio ambiente requer a formulação de novos métodos para o agronegócio.

Nesse contexto, discute-se o conceito de bioeconomia, bem como o conceito de economia verde, buscando-se compreender quais seriam os modos pelos quais o agronegócio – a atividade rural de modo geral – poderia ser desenvolvido sem maiores prejuízos aos recursos naturais. Indaga-se, assim, se seria possível conceber uma modalidade de agronegócio, de utilização dos recursos do meio ambiente, que não implicaria necessariamente seu esgotamento, de maneira a conjugar as práticas agrícolas a medidas de proteção.

Tendo em vista a economia brasileira e o contexto de sua inserção no mercado e no comércio internacional, discutir a preservação do meio ambiente assume novas feições. Uma vez que, para a manutenção de sua economia, o Brasil depende majoritariamente da exportação de *commodities*, ou seja, de espécies e produtos de origem agrícola, o agronegócio dispõe de protagonismo em sua balança comercial. Desse modo, os debates sobre a preservação do meio ambiente no contexto brasileiro exigem que o assunto do agronegócio seja discutido em maior profundidade, dada sua relevância para a economia nacional.

Nesse diapasão, não apenas a legislação nacional sobre o tema da preservação do meio ambiente se faz relevante, como também a legislação de blocos econômicos e de países que não o Brasil. Uma vez que não apenas sua economia interna, como também sua projeção econômica externa dispõem de grande participação de atividades agropecuárias, a aceitação das *commodities* exportadas pelo Brasil em mercados internacionais se faz relevante. Assim, os produtos de origem agropecuária brasileiros encontram duplo desafio: não apenas devem

competir com produtos de natureza similar produzidos por outros países, muitas vezes em padrões de qualidade superior, como também precisam se adequar às exigências de responsabilidade ambiental dos mercados nos quais desejam se inserir.

Desse modo, além dos desafios de adequação às exigências ambientais impostas pela legislação nacional, o agronegócio brasileiro precisa também conhecer e se adequar aos padrões exigidos nos territórios de seus principais parceiros comerciais. Embora se saiba que legislações estrangeiras não dispõem de aplicação direta no território brasileiro, aquilo que é produzido aqui não é aceito em outros mercados sem a adequada averiguação do cumprimento das exigências ambientais do mercado desejado.

Mesmo que o Brasil não tenha suas atividades agropecuárias sujeitas à aplicação direta da legislação europeia, em especial da União Europeia como bloco econômico, por exemplo, a não adequação de seus produtos a ela implicaria a impossibilidade de entrada e de comercialização no mercado europeu. Além disso, constatou-se que os próprios produtores rurais e agentes de mercado europeus, de maneira autônoma e independente das iniciativas do poder público, apresentam iniciativas particulares a estabelecer metas de preservação.

Os produtos brasileiros advindos do agronegócio, assim, encontram competidores qualificados, que adotam medidas de preservação do meio ambiente em consonância com padrões exigentes e *standards* mais altos do que aqueles observados no Brasil. Tem-se, assim, uma concorrência no mercado de produtos agropecuários que se pauta não apenas na qualidade intrínseca do produto, mas também na maneira pela qual foi produzido e eventualmente manufaturados, com especial atenção aos impactos ambientais de seu cultivo e às respectivas medidas de preservação adotadas por seu produtor.

A essas preocupações deve-se acrescentar a necessária atenção ao trabalhador rural, especialmente vulnerável e muitas vezes ignorado nas discussões de cunho ambiental sobre o agronegócio. Discute-se em que medida, para uma verdadeira economia verde, deve-se atentar à proteção do trabalhador rural, cuja inclusão social deve ser considerada requisito para a concretização dos objetivos da sustentabilidade.

Ressalta-se que, segundo os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), formulados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a sustentabilidade demanda mais do que a simples adoção de medidas de preservação ambiental. Para uma verdadeira sustentabilidade, a promoção do trabalho decente, entre diversos outros objetivos que não necessariamente se limitam ao aspecto rural da proteção ao meio ambiente, também deve ser estimulada e exigida.

Além disso, preocupações sobre a segurança alimentar, intrinsecamente relacionada às práticas de nosso agronegócio, fazem-se cada vez mais relevantes, sobretudo considerando o recente retorno do Brasil ao mapa da fome. Uma verdadeira economia verde demandaria do agronegócio, portanto, não apenas a adoção de medidas de preservação do meio ambiente, mas também a proteção do trabalhador rural e a segurança alimentar de toda a sociedade, sobretudo das camadas mais vulneráveis e carentes. Desse modo, a sustentabilidade precisaria ser estudada de maneira ampla, abarcando diversas perspectivas sobre seus elementos caracterizadores.

Considerando todos esses elementos, buscar-se-á estudar as características do agronegócio brasileiro, bem como seus impactos sobre os recursos do meio ambiente e sua preservação. Assim, almeja-se entender em que medida seria possível conceber uma economia verde no contexto brasileiro e quais mudanças legislativas contribuiriam para essa finalidade. Para tanto, não apenas as características internas e nacionais do agronegócio e de sua regulamentação serão relevantes, como também as demandas e exigências já existentes no contexto internacional, sobretudo no território dos principais parceiros comerciais do Brasil.

1 Agronegócio e meio ambiente no Brasil

O agronegócio requer, em sua essência, o uso de recursos naturais para seu desenvolvimento. Dessa maneira, discutir a preservação do meio ambiente no Brasil demanda especial atenção para os impactos do agronegócio sobre os recursos naturais, sobretudo considerando a relevância desse setor do mercado para a economia nacional. Com base nesse contexto, foram identificados gargalos na cadeia produtiva do agronegócio que implicam formas de emissões e poluições a serem evitadas.

Somente no campo, no meio rural, podem-se extrair diversas fontes de poluição e de esgotamento dos recursos naturais. Para que a atividade agrícola ou pecuária possa ser desenvolvida, são necessárias, por exemplo, grandes extensões de terra, o que nem sempre é possível ou viável sem a eliminação da vegetação natural, causando o problema do desmatamento. Ainda, a exploração direta da terra desmatada causa sua degradação, com menor fixação de hidrogênio no solo. Além disso, o maquinário utilizado no campo também é fonte de emissão de gases poluentes, sobretudo aqueles movidos com base em combustíveis fósseis.

Em razão desses elementos, o Brasil já estabeleceu medidas voluntárias a serem adotadas para mitigar a emissão de poluentes, no contexto da Convenção-Quadro das Nações Unidas firmado em julho de 1992, junto a outros mais de 150 países. Embora essa Convenção não tenha estabelecido a obrigatoriedade de fixação de metas a serem alcançadas, o Brasil, à época, divulgou metas para o ano de 2020, com redução de emissões de gás carbônico entre 36,1% a 38,9% (ASSAD; MARTINS; PINTO, 2012).

Para que os objetivos mencionados sejam alcançados, um programa de ações voluntárias foi estipulado, o qual se definiu sobre três principais pilares. No primeiro, encontram-se as medidas de diminuição do desmatamento, sobretudo na Amazônia, em 80%, e no Cerrado, em 40%, o que traria a redução de emissões de gás carbônico como consequência. No segundo pilar, têm-se as medidas de recuperação de áreas e pastagens à época já degradadas, promovendo-se a integração entre lavoura e pecuária, bem como a ampliação do plantio direto, com a fixação de nitrogênio no solo de forma biológica, medidas que também acarretariam a redução das emissões de gás carbônico. Por fim, no terceiro pilar, tem-se a ampliação da eficiência energética, com maior uso de fontes de energia como biocombustíveis, energia proveniente de hidrelétricas e de fontes alternativas, como biomassa, eólica e pequenas hidrelétricas, o que também reduziria consideravelmente a emissão de gás carbônico (ASSAD; MARTINS; PINTO, 2012).

Todas essas medidas, embora não tenham sido estabelecidas sob nenhuma obrigatoriedade no âmbito da Convenção, encontram-se previstas no art. 12 da Lei nº 12.187/2009, responsável por instituir a Política Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC):

Art. 12. Para alcançar os objetivos da PNMC, o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020.

Parágrafo único. A projeção das emissões para 2020 assim como o detalhamento das ações para alcançar o objetivo expresso no caput serão dispostos por decreto, tendo por base o segundo Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa não Controlados pelo Protocolo de Montreal, a ser concluído em 2010.

O referido artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 7.390/2010, revogado pelo Decreto nº 9.578/2018, que consolidou os atos normativos editados pelo Poder Executivo que versavam sobre a Política Nacional sobre Mudanças do Clima e sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), instituído pela Lei nº 12.114/2009.

A despeito da preocupação em, legislativamente, se abarcar não apenas uma política geral dedicada às medidas de combate às mudanças climáticas e um fundo de recursos específico para seu custeio, o problema da redução dos impactos negativos do agronegócio sobre o meio ambiente ainda não foi resolvido. Com o crescimento da demanda interna por produtos oriundos do agronegócio e considerando a maior procura por eles também observada no mercado internacional, tem-se o aumento da intensidade das atividades rurais, potencializadas pela disponibilidade de recursos naturais no território brasileiro e pelos avanços tecnológicos, o que ilustra um grande potencial de crescimento da produção no Brasil (ASSAD; MARTINS; PINTO, 2012).

Nesse contexto, permanece o desafio de conciliação de estímulos ao crescimento econômico, que encontra terreno favorável no potencial de crescimento da produção brasileira ainda não esgotado e nas metas de redução das emissões dos gases de efeito estufa, sobretudo do gás carbônico, potencializadas pelo crescimento da produção agropecuária nacional (ASSAD; MARTINS; PINTO, 2012).

Ainda, a relevância dos questionamentos acerca de possível modelo de agronegócio compatível com as medidas de proteção ambiental e de sustentabilidade é potencializada diante do grau de participação desse setor produtivo para a economia nacional como um todo, sobretudo no que concerne as exportações brasileiras.

Segundo dados divulgados pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia brasileiro sobre os principais resultados de nossa balança econômica, atualizados até o mês de julho de 2022, os três principais setores de nossas exportações correspondem a áreas intrinsecamente relacionadas ao agronegócio. Em primeiro lugar, com participação de 19,68% sobre o total de exportações em 2021 e participação de 24,54% sobre o total de exportações em 2022, tem-se o setor da agropecuária, com valor total em 2021 de US\$5.021,12 milhões e valor total, em 2022, de US\$4.167,05 milhões (BRASIL, 2022).

Dentro do setor da agropecuária, a maior participação corresponde às exportações de soja, correspondentes a 15,61% sobre o total de exportações em 2021 e de 18,51% sobre o total de exportações em 2022, equivalendo a US\$3.983,58 milhões em 2021 e a US\$3.143,26 milhões em 2022. Assim, evidencia-se não apenas a importância da agropecuária para a balança comercial do Brasil, mas também o protagonismo da produção de soja, que em muito supera a próxima classe de participação mais expressiva nas exportações de agropecuária, que é a do milho não moído, excetuado o milho-doce, cuja participação sobre as exportações totais, em 2022, foi de 3,36%, equivalente a R\$570,52 milhões em 2022 (BRASIL, 2022).

Em segundo lugar, seguindo o setor da agropecuária, tem-se o setor da indústria extrativa, cujo desenvolvimento ainda se encontra fundamentado em exploração direta dos recursos naturais brasileiros. Em 2021, o setor representou 29,07% das exportações brasileiras e 22,41% das exportações do país em 2022, correspondendo a US\$7.416,60 milhões em 2021 e US\$3.806,02 milhões em 2022. Em terceiro lugar, tem-se a indústria de transformação, com participação no total de exportações do país de 50,77% em 2021 e de 52,77% em 2022, correspondendo a R\$12.951,24 milhões em 2021 e a R\$8.960,11 milhões em 2022 (BRASIL, 2022).

No caso da indústria de transformação, também relacionada, de certa maneira, à exploração de recursos naturais no Brasil, utilizados na produção de matéria-prima a ser transformada – produtos como farelo de soja, açúcares e carne avícola –, nota-se maior participação total nas exportações. No entanto, ao contrário do setor da agropecuária, os subsetores que compõem a indústria de transformação apresentam participações mais próximas entre si, não havendo o protagonismo acentuado de nenhum deles como ocorre no caso da soja, correspondente a aproximados 75% sobre o total do setor de agropecuária em 2022.

Como resultado da conjugação entre a relevância do agronegócio para a economia brasileira e o aumento tanto da demanda interna quanto do comércio internacional sobre seus produtos,

tem-se a expansão das fronteiras agrícolas no território nacional, avançando progressivamente para o interior e as áreas da região Centro-Oeste e Nordeste. Trata-se da região denominada MATOPIBA, constituída pelos Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, onde Martins, Assad e Pinto (2012) indicam haver tendência de aumento elevado no cultivo e na produção de grãos, atribuindo a expansão da área cultivada na região aos preços de terras praticados, ainda inferiores aos de Estados como o Mato Grosso, a despeito de sua recente elevação acentuada.

Com a referida expansão das fronteiras agrícolas, impulsionada pela maior demanda dos mercados sobre os produtos do agronegócio, tem-se o conseqüente aumento do consumo de agrotóxicos, tendência de crescimento verificada desde meados de 2009. Observa-se, ainda, profunda preponderância no uso de agrotóxicos do tipo II – produto muito perigoso e do tipo III – produto perigoso, os quais representam, respectivamente, 46% e 52% de todos os agrotóxicos utilizados no Brasil naquele ano (IBAMA, 2010).

Outro fator a contribuir para o aumento do uso de agrotóxicos, além da expansão das fronteiras agrícolas, é o número crescente de terras em que é praticado o sistema de plantio direto (SPD). Esse formato de plantio, conforme definição da World Wide Fund for Nature (WWF), caracteriza-se pela semeadura, pela colocação de sementes no solo não revolvido, fazendo-se nele pequenos sulcos. Ainda segundo a instituição, o sistema de plantio direto, quando adequadamente realizado, corresponderia a uma ação ambiental a atender às recomendações da Conferência da Organização das Nações Unidas ECO-92 e da Agenda 21 brasileira, em consonância com o acordado no Protocolo Verde.

O plantio direto seria praticado no Brasil desde a década de 1970, tendo seu uso iniciado na Região Sul. Sua adoção desde então teria sido crescente, tendo alcançado até o Cerrado, e somando aproximados 9 milhões de hectares atualmente. Sua adoção requer a manutenção de restos de culturas, como a de milho, aveia, trigo e milheto, na superfície do solo, onde grande parte restará coberta por palha seca, espalhada com o auxílio de um trator ou roçadeira. Após o espalhamento da palha, uma semeadora específica para o plantio direto “rasgaria” a palha em linha, depositando adubo e sementes nos sulcos abaixo. Com a cobertura de palha, a semente plantada e o solo ficariam protegidos contra a erosão, uma vez que a palha amorteceria o impacto de eventuais fortes chuvas (WWF Brasil, s. d.).

No entanto, o sistema de plantio direto poderia apresentar custo maior em relação às demais técnicas, uma vez que demanda maiores investimentos em herbicidas, o que superaria eventuais economias com a menor utilização de combustíveis e maquinário (WWF Brasil, s.d.).

Além disso, o manejo inadequado desse sistema de plantio direto pode causar diversos prejuízos ao solo. Quando as indicações agrônômicas não são seguidas, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) verificou a ocorrência de compactação do solo, o que prejudicaria sobremaneira o desenvolvimento de raízes e os fluxos de água nele. Ainda, as falhas no manejo de chuvas fortes em enxurradas provocariam perdas de material orgânico e insumos, ocasionando erosão do solo, ao que se associariam crescentes quebras de safras quando ocorre deficiência de recursos hídricos de média a baixa intensidade, os chamados “veranicos” (EMBRAPA, 2016)

Ainda, para que o sistema de plantio direto funcione adequadamente, é necessária a adoção da diversificação de culturas, pois o sucesso do sistema depende da produção de material orgânico, uma vez que pressupõe a existência de restos de cultivos. Sem a presença de 8 a 12 toneladas de palha e raízes secas por hectare, não haveria a adequada reciclagem da matéria orgânica, prejudicando-se a biologia do solo. Para tanto, seriam necessárias, ao menos, duas ou mais culturas em rotação por ano (EMBRAPA, 2016).

Contudo, nem sempre se verifica a devida rotação de culturas nas lavouras brasileiras, país em que há extenso cultivo de soja em detrimento de outras espécies.

Assim, embora o estímulo ao crescente aumento da intensidade das atividades do agronegócio seja vantajoso para o crescimento econômico e para a balança comercial brasileira, sobretudo no setor de exportações, os efeitos produzidos de expansão das fronteiras agrícolas e do plantio direto não são necessariamente vantajosos para o meio ambiente nacional.

As metas de sustentabilidade, sobretudo de redução de emissões de gás carbônico e de recuperação de áreas degradadas, encontram obstáculos na maneira pela qual o cultivo é realizado no Brasil, os quais estimulam práticas de impacto prejudicial ao meio ambiente. No entanto, além das metas já estabelecidas nacionalmente, é necessário se atentar também aos padrões estipulados internacionalmente, aos quais o agronegócio brasileiro precisa se adequar como condição para a entrada de seus produtos em mercados internacionais e para que sua comercialização seja admitida.

2 Padrões internacionais de sustentabilidade

As discussões sobre o meio ambiente, como visto, acontecem há décadas, como ilustra a Conferência da Organização das Nações Unidas ECO-92, realizada há 30 anos, com o objetivo de se buscar medidas de desenvolvimento ambientalmente sustentável. A anteceder essa conferência, outros esforços conjuntos entre diversos países acerca da sustentabilidade já haviam sido realizados, como é o caso do Relatório Brundtland, conhecido também como o documento “*Our common future*”, produzido pelas ONU em 1987.

O Relatório Brundtland, à época, já havia identificado como gargalos para a garantia de um futuro comum a todos, com desenvolvimento mais sustentável, o dilema entre o crescimento populacional e a finitude dos recursos naturais, a segurança alimentar, a preservação de espécies e ecossistemas, a adoção de fontes energéticas mais eficientes, duradouras e menos poluidoras, a redução da produção de resíduos pelas indústrias e o desafio do crescimento das cidades. Para tanto, propôs medidas de melhor manejo dos recursos naturais, necessários para o futuro comum, medidas para assegurar paz, segurança e proteção do meio ambiente como requisitos para o desenvolvimento sustentável, bem como necessárias mudanças legislativas para, institucionalmente, permitir e propiciar as mudanças necessárias.

Desde então, a relação entre o desenvolvimento e a sustentabilidade tem sido pauta de inúmeras discussões, realizadas até os dias de hoje, tendo em vista que não se encontraram soluções definitivas para o problema e que as ações delimitadas nem sempre são integralmente cumpridas pelos países.

Atualmente, tem-se o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que seria a principal autoridade global a determinar a agenda ambiental, de modo a promover uma implementação coerente da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável no âmbito do Sistema das Nações Unidas, servindo como autoridade defensora do meio ambiente.

O objetivo da articulação global do programa seria encorajar a proteção do meio ambiente por meio de lideranças e parcerias, incentivando o aumento da qualidade de vida em todos os países de maneira que não prejudique as gerações futuras. Sediado em Nairóbi, no Quênia, o programa atua em colaboração com 193 Estados-membros, além de representantes da sociedade civil, empresas, partes interessadas e outros grupos. Há, ainda, o intermédio da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente, que seria o foro de mais alto nível internacional para a tomada de decisões sobre o meio ambiente. A organização dispõe, ainda, de diversos secretariados, órgãos de pesquisa e acordos ambientais multilaterais.

Sob responsabilidade da diretoria executiva e da equipe sênior de gestores, o programa abarca a implementação da Estratégia de Médio Prazo (EMP), com duração de 4 anos. No âmbito dessa estratégia, tem-se a articulação da atuação do PNUMA no cumprimento dos objetivos traçados na Agenda 2030, bem como da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento

Sustentável (Rio+20) e do seu documento final, “O futuro que queremos”. Assim, o PNUMA apoia os Estados-membros a implementar objetivos de sustentabilidade no desenvolvimento e no planejamento de investimentos, fornecendo-lhes as ferramentas e tecnologias necessárias para a proteção e a restauração do meio ambiente.

No âmbito da Agenda 2030, foram traçados os chamados ODS, definidos em 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, 169 metas e 241 indicadores para a medição do progresso no cumprimento da agenda, sendo o PNUMA responsável pela supervisão de 25 desses indicadores. No âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), a atuação do PNUMA também é articulada pela EMP, tendo sido formulada uma tática a delinear a atuação do PNUMA na dimensão ambiental da Agenda 2030 durante 2022 a 2025, de modo a auxiliar os países a cumprir seus compromissos ambientais previstos no acordo internacional.

O PNUMA então atuará por meio de ações sobre as causas da alteração do clima, da perda da biodiversidade e da poluição, havendo sete subprogramas interligados para a ação: Ação Climática; Ação Química e Poluição; Ação da Natureza; Políticas Científicas; Governança Ambiental; Transformações Financeiras e Econômicas; e Transformações Digitais.

Em âmbito internacional, assim, a abranger todos os países do mundo, tem-se uma variada gama de ações e de medidas a serem adotadas e promovidas para a garantia de melhores práticas de sustentabilidade para um futuro melhor. No caso do Brasil, tornam-se também relevantes os padrões estabelecidos por seus parceiros comerciais, padrões estes que são diretamente exigidos dos agentes de agronegócio brasileiros que desejem adentrar competitivamente os referidos mercados. Assim, além da conformidade aos padrões gerais internacionais, será necessário observar padrões regionais, por vezes mais severos e protetivos do que aqueles gerais, para que o agronegócio brasileiro possa se posicionar no mercado internacional.

3 Exigências de parceiros comerciais e a alternativa brasileira

Além de toda a articulação existente no plano global, é imprescindível atentar-se também às medidas adotadas por países isoladamente ou por conjuntos de países em cujos mercados os produtos do agronegócio brasileiro são comercializados diretamente. Segundo apontado pelo Sistema Integrado de Comércio Exterior brasileiro (SISCOMEX), os principais parceiros comerciais do Brasil no comércio exterior seriam China, Hong Kong e Macau, Argentina, Estados Unidos e União Europeia.

Assim, é necessário que os procedimentos e as técnicas adotadas pelo agronegócio brasileiro se adéquem também àquilo que é exigido pelos principais parceiros comerciais do país, como é o caso da União Europeia. Em seu âmbito, não apenas existem diversas normas de alta exigência em relação à proteção ambiental, como o desenvolvimento de uma política ambiental no contexto da União Europeia é feito com base no próprio “Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia”, em seus arts. 11º e 191º a 193º.

Além disso, a União Europeia dispõe do Pacto Ecológico Europeu, que visa tornar a Europa o primeiro continente a ter impacto neutro no clima. Para tanto, o referido pacto é definido sobre três pilares centrais de ação: a redução da emissão dos gases de efeito estufa, a promoção do crescimento econômico de maneira dissociada da utilização de recursos e a inclusão social de todos.

Dessa maneira, o Pacto Ecológico Europeu visa garantir: ar fresco, água limpa, solo saudável e biodiversidade; edifícios renovados e energeticamente eficientes; alimentos saudáveis e a preços acessíveis; mais transportes públicos; sistemas energéticos e inovações tecnológicas de ponta menos poluentes; produtos com maior durabilidade que possam ser reutilizados, reparados e reciclados; empregos duradouros e formação profissional necessária para a transição; e uma indústria competitiva e resiliente a nível mundial.

De maneira alinhada ao tratamento integral dado pelos ODS ao tema da promoção de um modelo de desenvolvimento que não prejudique as gerações futuras, as ações promovidas no âmbito da União Europeia também dispõem de uma visão que não se limita ao aspecto ambiental. Assim, apresenta ações nos mais diversos setores, não se limitando a ações de clima, energia, agricultura, ambiente e oceanos, mas também abrangendo ações sobre a indústria, os transportes, o desenvolvimento turístico e regional e investigação e inovação.

Entre as ações para a proteção do meio ambiente e dos oceanos, por exemplo, destaca-se a preocupação em reduzir as emissões de gases do efeito estufa, bem como a exigência de melhor gestão de resíduos sólidos, reduzindo a poluição da água, do ar e do solo. Com isso, visa-se reduzir as emissões líquidas de gases de efeito estufa em, no mínimo, 55% até 2030, em comparação aos níveis observados em 1990. Para tanto, foram adotadas medidas legislativas com o objetivo de tornar as políticas da União Europeia sobre o clima, a energia, os transportes e a fiscalidade aptas a garantir a redução das emissões nos patamares mencionados. Busca-se, como consequência, melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos, enfrentando os problemas ambientais e reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa.

Além daquilo que foi determinado no patamar da União Europeia, verifica-se que os próprios agentes particulares europeus também já apresentam mobilização articulada para o estabelecimento de metas de sustentabilidade próprias e adicionais em relação às definidas pela União Europeia. Como exemplo, pode-se mencionar o World Business Council for Sustainable Development (WBCSD), organização de abrangência mundial formada pelo setor privado e sediada nas mais diversas localidades do mundo, com o objetivo de promover práticas mais sustentáveis de desenvolvimento para a garantia de um futuro mais saudável.

A organização tem como objetivos o cumprimento de metas que percorrem os setores de energia, de transporte e mobilidade, de espaços de vivência, de produtos e materiais, de produtos financeiros e serviços, de conectividade, de saúde e bem-estar, de água e saneamento e de alimentação. De modo geral, busca, até 2050, garantir formas mais sustentáveis de produção, proporcionando qualidade de vida e melhores condições sanitárias e de saúde, com preocupação sobre o equilíbrio dos ecossistemas e um sistema de produção de alimentos saudáveis, seguros e nutritivos para todos.

Além da organização privada internacional, organizações nacionais e ela filiadas também já começaram a surgir em alguns países, como é o caso de Portugal. No território português, tem-se o Business Council for Sustainable Development (BCSD), que não apenas busca reforçar os objetivos traçados internacionalmente para seu cumprimento em Portugal, mas incentiva e facilita a adoção de práticas mais sustentáveis pelas empresas atuantes em seu território. Assim, reúne esforços ao redor dos eixos temáticos ambiental, social e de governança. De modo a facilitar a adequação de agentes privados aos objetivos de sustentabilidade almejados, realiza também o apanhado de toda a legislação pertinente portuguesa, além de reunir todo o corpo de normas da União Europeia sobre o tema.

Com base na breve reunião de padrões internacionais de sustentabilidade já existentes e aos quais os produtos e os produtores do agronegócio brasileiro precisam se adequar para serem aceitos no comércio internacional, buscou-se ilustrar o desafio de sustentabilidade adicional às metas traçadas nacionalmente no Brasil. Observa-se, assim, que as práticas de produção ainda adotadas em território brasileiro não se conformam aos padrões de exigência internacional e que as metas brasileiras de sustentabilidade ainda são tímidas e conservadoras em relação ao que se espera no contexto internacional. Desse modo, meios alternativos de produção precisam ser estimulados, almejando-se proporcionar a proteção ambiental necessária ao futuro sustentável.

Uma possibilidade estaria na organização da produção agropecuária brasileira sob a forma de atividade de associações e cooperativas agrícolas. Nessas organizações, tem-se a criação

de melhores oportunidades de trabalho, beneficiando, sobretudo, a comunidade local em que se inserem. Além disso, seriam beneficiadas por programas de incentivo à produção de alimentos, baseados em políticas públicas já existentes em todo o território nacional. Um exemplo estaria no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos (RBBA) (HERBERTZ; FERNANDES; GATTIBONI, 2021).

Especificamente em relação às cooperativas agrícolas, trata-se de um tipo societário destinado à melhoria das condições de vida e de produção de seus produtores cooperados. Isso se deve ao fato de as cooperativas propiciarem a reunião de diversos pequenos produtores, propiciando-lhes dimensão e estrutura para competirem no mercado, o que nem sempre seria possível caso tivessem de concorrer isoladamente. As cooperativas então se constituem com a finalidade de beneficiar seus cooperados, de modo que sua gestão é feita de maneira democrática por todos eles, independentemente do volume de transações que cada um deles efetivamente trave com a cooperativa, uma vez que, nesse sistema, cada cooperado tem direito a um voto.

Além de sua gestão democrática, as cooperativas dispõem de outros traços característicos que propiciam formas de produção que podem ser mais sustentáveis e beneficiem a comunidade local. Os referidos traços, inclusive, compõem um núcleo de princípios cooperativos considerados para a caracterização das sociedades cooperativas em âmbito internacional, sob a regência da Aliança Cooperativa Internacional (ACI). Além da gestão democrática, têm-se os princípios de preocupação com a comunidade e de educação, capacitação e informação, aos quais se somam quatro outros princípios.

Segundo o princípio de preocupação com a comunidade, os produtores rurais organizados em uma sociedade cooperativa agrícola dispõem da possibilidade de promover ações diretamente voltadas à comunidade local, inclusive com a criação de programas para sua educação sobre a sustentabilidade, fornecendo-lhes acesso às informações necessárias. Pensando no contexto da sustentabilidade, esses princípios possibilitariam a inclusão de membros da comunidade local na promoção de práticas rurais mais sustentáveis, com menor emissão de gases do efeito estufa, por exemplo, além de possibilitar o fornecimento de alimentos livres de agrotóxicos em condições mais favoráveis aos membros da comunidade local (NAMORADO, 2000).

A despeito das dificuldades de conformação aos padrões exigentes de sustentabilidade estabelecidos internacionalmente, além das metas traçadas pela legislação nacional, têm-se ferramentas e estruturas propícias para a promoção das necessárias medidas de sustentabilidade. O que se requer é estímulo adicional à sua realização e manutenção, recursos estes que seriam diretamente revertidos em favor das comunidades locais e de populações mais vulneráveis. Com associações e cooperativas, mesmo os pequenos produtores rurais podem alcançar patamares de qualidade que habilitem sua produção à venda internacional.

Conclusão

Embora as discussões sobre a sustentabilidade e as preocupações com as alterações climáticas do mundo existam há décadas, observa-se que as medidas desde então adotadas ainda se mostram insuficientes para resolver o problema e garantir um futuro sustentável à humanidade. Assim, conferências e novos debates sobre necessárias medidas de sustentabilidade continuam sendo feitos, observando-se não apenas os esforços conjuntos dos países em sua promoção, como também articulações independentes e autônomas realizadas por agentes privados e empresas.

Além do fato de que a preocupação com um futuro sustentável concerne a todos, dado que compartilhamos dos mesmos recursos e do mesmo planeta, a adequação àquilo que foi estabelecido como meta ou objetivo de sustentabilidade internacionalmente se impõe como requisito econômico. Mais do que uma preocupação de movimentos sociais, a sustentabilidade

passou a ser considerada requisito comercial para a aceitação ou a rejeição da entrada de certos produtos agropecuários em um mercado.

No Brasil, considerando o peso do agronegócio para as exportações, as preocupações com a adoção de práticas sustentáveis nas produções agrícolas e pecuárias assume novas proporções. Sobretudo considerando que os principais parceiros comerciais brasileiros dispõem de padrões de sustentabilidade mais exigentes do que as metas brasileiras traçadas nacionalmente, compreender as discussões travadas em âmbito internacional se torna sobremaneira relevante para a saúde financeira da economia brasileira em geral.

Em meio ao contexto de comércio internacional, a promoção de agricultura familiar e local ainda se revela apta à promoção de práticas sustentáveis que produzem benefícios diretos não apenas aos pequenos produtores, como também à comunidade local. Além disso, a possibilidade de sua organização em sociedades cooperativas agrícolas fornece os instrumentos necessários para sua inserção competitiva no mercado agrícola, bem como para a disseminação do conhecimento sobre a sustentabilidade entre os produtores e a comunidade.

Resta conjugar a relevância do agronegócio para a economia brasileira e os benefícios que o estímulo aos pequenos produtores rurais pode trazer para a promoção de maior sustentabilidade no Brasil.

Abstract: The promotion of sustainability has been in vogue for decades, and is still relevant in view of the insufficient measures taken so far to promote sustainability and secure the future for the next generations. Conferences on the theme are still being held, and several sustainability goals have been established internationally for all countries in general. In addition, at a regional level, there are additional articulations by groups of countries, as is the case of the European Union, as well as autonomous and independent organizations of private agents in companies for the establishment of sustainability goals and objectives in addition to those defined by the public authorities.

Considering the importance of agribusiness for Brazilian exports, and the fact that Brazil's main trade partners have additional and more protective sustainability objectives than the national ones, understanding the requirements of these markets becomes a requirement for the acceptance of Brazilian commodities in these markets. Although traditional agribusiness has not yet fully embraced the best sustainability practices, there are other organizations promoting small rural producers, whose practices have proven beneficial to the local community and to the dissemination of knowledge about sustainability.

Keywords: Environment. Agribusiness. Trade.

Referências

APOIO à Agenda 2030 e ao “futuro que queremos”. *UNEP* (United Environment Programme), [202?]. Disponível em: www.unep.org/pt-br/explore-topics/direitos-ambientais-e-governanca/what-we-do/apoio-agenda-2030-e-ao-futuro-que-queremos#:~:text=O%20PNUMA%20apoia%20a%20implementa%C3%A7%C3%A3o,estabelecimento%20do%20Programa%20em%201972. Acesso em: 7 fev. 2023.

ASSAD, Eduardo Delgado; MARTINS, Susian Christian; PINTO, Hilton Silveira. *Sustentabilidade no agronegócio brasileiro*. Rio de Janeiro: FBDS, 2012.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria do Comércio Exterior. *Resultados da balança comercial brasileira de 2022*. Disponível em: www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/Balanca2022.pdf. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRUNTLAND, Gro Harlem. *Our common future*. Noruega, 1987. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária). *Sistema Plantio Direto*, 2016. Disponível em: www.embrapa.br/trigo/videos/spd. Acesso em: 7 fev. 2023.

HERBERTZ, Márcia Helonice; FERNANDES, Marlise Maria; GATTIBONI, Rita de Cássia Krieger. Políticas públicas de incentivo à agricultura sustentável: da inclusão das mulheres rurais à experiência de produção de alimentos no município de Três de Maio, Rio Grande do Sul. In: WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; GODINHO, Heloísa Helena Antonacio Monteiro; IOCKEN, Sabrina Nunes. Políticas públicas e os ODS da Agenda 2030. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). *Produtos agrotóxicos e afins comercializados em 2009 no Brasil: uma abordagem ambiental*. Brasília, DF: Ibama, 2010. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/phocadownload/qualidadeambiental/relatorios/produtos_agrotoxicos_comercializados_brasil_2009.pdf. Acesso em: 7 fev. 2023.

MOZAS MORAL, Adoración. La participación de los socios en las cooperativas agrarias: una aproximación empírica CIRIEC. *Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa*, Valencia, v. 40, p. 165-193, 2002. Disponível em: www.redalyc.org/articulo.oa?id=17404008. Acesso em: 7 fev. 2023.

NAMORADO, Rui. *Introdução ao direito cooperativo*. Coimbra: Almedina, 2000.

PELAS pessoas e pelo planeta: a estratégia do PNUMA para 2022-2025. *UNEP* (United Environment Programme), 22 fev. 2021. Disponível em: www.unep.org/pt-br/resources/politica-y-estrategia/pelas-pessoas-e-pelo-planeta-estrategia-do-pnuma-para-2022-2025. Acesso em: 7 fev. 2023.

PRINCIPAIS parceiros comerciais do Brasil: países, produtos e acordos. *FIA Business School*, 20 jan. 2020. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/parceiros-comerciais-do-brasil>. Acesso em: 7 fev. 2023.

UE (União Europeia). Tratado sobre o funcionamento da União Europeia. *Jornal Oficial da União Europeia*, 7 jun. 2016. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF. Acesso em: 7 fev. 2023.

UE (União Europeia). Comissão Europeia. *O Pacto Ecológico Europeu*: tentar ser o primeiro continente com um impacto neutro no clima. União Europeia, [202?]. Disponível em: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/priorities-2019-2024/european-green-deal_pt. Acesso em: 7 fev. 2023.

WBCSD (World Business Council for Sustainable Development). *Visão 2050*: a nova agenda para as empresas. Disponível em: www.wbcsd.org/content/wbc/download/6530/110801/1. Acesso em: 7 fev. 2023.

WWF Brasil. *Plantio direto*. Disponível em: www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao_de_impactos2/agricultura/agr_acoes_resultados/agr_solucoes_cases_plantio2. Acesso em: 7 fev. 2023.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SATO, Camila Yano. Meio ambiente e agronegócio no Brasil. *Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, Belo Horizonte, ano 3, n. 6, p. 141-151, jul./dez. 2021. DOI: 10.52028/TCE-GO.v3i6-art11.
